



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31473 de 31/07/2009

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
portaria

Número de Publicação: 17762

MINUTA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO LAGO DE TUCURUÍ
CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Lago de Tucuruí – APA Lago de Tucuruí, criado pela Portaria nº 302 de 23 de maio de 2003 da Secretaria de Estadual de Meio Ambiente – SEMA, de caráter deliberativo é uma entidade voltada para a orientação das atividades desenvolvidas na APA, conforme disposições da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal 4.340 de 22 de agosto de 2002 e do presente Regimento.

Art. 2º - A área de atuação do Conselho é a área geográfica estabelecida pelo parágrafo único do artigo 2º, da Lei Estadual nº 6.451, de 08 de abril de 2002.

Art. 3º - A sede executiva do Conselho será a sede do Mosaico de Unidades de Conservação do Lago de Tucuruí, localizada no município de Tucuruí, podendo qualquer instituição membro sediar as reuniões, a critério do Presidente, devendo esta colocar à disposição do Conselho infra-estrutura de apoio para a realização dos trabalhos.

Art. 4º - Os objetivos do Conselho da APA Lago de Tucuruí, resguardados os preceitos da legislação específica, são:

I - contribuir para a definição e implantação de uma política pública ambiental na APA Lago de Tucuruí de maneira a garantir e promover o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais;

II - garantir a gestão da APA Lago de Tucuruí através do planejamento integrado e participativo, de forma propositiva envolvendo os diversos grupos da sociedade civil organizada e do poder público;

III - buscar apoio político e institucional para promover a gestão e o planejamento da APA Lago de Tucuruí;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento da Gestão Participativa das demais Unidades de Conservação, nos níveis: Federal, Estadual e Municipal; e

V - demais objetivos previstos na Lei 9.985 e no seu Decreto regulamentador 4.340 de 22 de agosto de 2002 (acrescentar objetivos do SNUC).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - As atribuições do Conselho da APA são:

I - elaborar o seu Regimento Interno;

II – acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da APA Lago de Tucuruí, garantindo o seu caráter participativo;

III – buscar a integração da APA Lago de Tucuruí com as demais unidades de conservação e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV – propor e aprovar critérios para direcionar ações de proteção ambiental e de desenvolvimento econômico, social, cultural e científico, de forma sustentável, na APA

Lago de Tucuruí;

V - consultar e convidar técnicos especializados nas áreas de educação, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança, jurídica e outras para assessorá-lo, quando necessário;

VI - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto relevante na APA Lago de Tucuruí;

VII - ratificar a contratação e nos dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada na APA Lago de Tucuruí;

VIII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

IX - contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas na APA Lago de Tucuruí, que possam servir de subsídios para futuras ações; e

X – caso julgue necessário, solicitar à SEMA o orçamento e demonstrativo financeiro, podendo manifestar-se a respeito.

Parágrafo Único - Em todas as decisões do Conselho da APA Lago de Tucuruí deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com as Áreas de Proteção Ambiental e Políticas de Meio Ambiente vigentes, inclusive as específicas da APA Lago de Tucuruí estabelecidas em seu Plano de Manejo.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 6º - Os membros do Conselho da APA Lago de Tucuruí devem estimular as práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta.

Art. 7º - É vedado ao membro do Conselho representá-lo a não ser que assim legitimado na forma deste Regimento Interno.

Art. 8º - É vedado ao membro utilizar o Conselho ou qualquer referência ao mesmo, fora das atribuições institucionais previstas neste regimento, para promoção pessoal, para fins comerciais ou para quaisquer outras finalidades.

Art. 9º - A ocorrência de uma ou mais infrações previstas no artigo antecedente deverá ser submetida à Assembléia Geral por qualquer membro do Conselho.

Parágrafo Único - Comprovada a infração, a Assembléia Geral deliberará e poderá solicitar à entidade representada pelo membro infrator que o substitua de imediato.

CAPÍTULO IV

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 10 - O Conselho da APA Lago de Tucuruí será composto por representantes e respectivos suplentes de órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, assim constituído, desde que habilitado e devidamente definido por portaria específica.

Art. 11 - São instâncias do Conselho:

Assembléia Geral

Presidência

Secretaria Administrativa

Câmaras Técnicas

Seção II

DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS DO CONSELHO DA APA LAGO DE TUCURUÍ

Art. 12 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;

II - acionar as Câmaras Técnicas;

III - assinar documentos e representar o Conselho perante a sociedade civil e órgãos dos poderes públicos;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

V – resolver questões de ordem e encaminhar as deliberações das Assembléias Gerais; e

VI - credenciar, a partir de solicitação dos membros do Conselho, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito à voz e sem direito a

voto;

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será o representante da SEMA e em sua ausência ou impedimento será substituído por seu suplente.

Art. 13 - São atribuições da Secretaria Administrativa:

I - lavrar as Atas das reuniões da Assembléia Geral e distribuí-las após cada reunião;

II - redigir correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação do Presidente do Conselho;

III - receber as correspondências e documentos endereçados ao Conselho e encaminhá-los ao Presidente do Conselho, para as providências necessárias;

IV - manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho;

V - divulgar para a sociedade as informações, decisões e ações do Conselho após apreciação da Presidência; e

VI - dar publicidade às decisões do Conselho;

Parágrafo Único - A Secretaria Administrativa será ocupada preferencialmente por servidor da SEMA.

Art. 14 - Compete às Câmaras Técnicas:

I - estudar, analisar, emitir parecer e elaborar projetos e matérias submetidas à sua apreciação, expressos em documentos ou relatórios; e

II - proporcionar o suporte técnico e científico necessários às decisões do Conselho da APA Lago de Tucuruí em matérias específicas.

§ 1º - As Câmaras Técnicas serão compostas por membros do Conselho e técnicos especializados nas áreas de meio ambiente, direito, educação, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança, turismo e etc, convidados pelo Conselho a colaborar, em caráter eventual, em assuntos de elevado interesse da Unidade de Conservação.

§ 2º - Os componentes das câmaras técnicas deverão estar regularizados junto ao seu Conselho Profissional, quando for o caso.

§ 3º - As Câmaras Técnicas serão criadas e acionadas sempre que necessário e por período pré-determinado, sendo dissolvida quando esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação ou por decisão do Presidente do Conselho.

§ 4º - Os integrantes de cada Câmara Técnica serão indicados no seu ato de criação;

§ 5º - Cada Câmara Técnica terá um Coordenador, preferencialmente membro do Conselho, eleito entre seus membros, ao qual caberá agendar e convocar reuniões e relatá-las à Secretaria Administrativa; e

§ 6º - O Coordenador da Câmara Técnica deverá submeter ao plenário da Câmara os pareceres e demais manifestações para apreciação, considerações e aprovações.

Art. 15 - A Assembléia Geral é a instância soberana do Conselho da APA Lago de Tucuruí e a ela compete:

I - apoiar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas a APA Lago de Tucuruí de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

II - acompanhar a elaboração e aprovar o Plano de Manejo, e suas revisões;

III - acompanhar a implementação e zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo da APA Lago de Tucuruí;

IV - aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;

V - instituir câmaras técnicas de caráter consultivo, com suas atividades especificadas no ato de sua criação; e

VI - deliberar sobre os pareceres emitidos pelas Câmaras Técnicas.

VII - outras atribuições previstas neste Regimento.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 16 - O Conselho da APA Lago de Tucuruí, juntamente com suas instâncias, reunir-se-ão ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

I - As Assembléias Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho por meio de convocação formal aos membros do Conselho (Ofício, Fax, correio eletrônico, etc.) encaminhado até 10 (dez) dias corridos antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

II – O calendário das reuniões ordinárias será definido na primeira reunião ordinária a partir da aprovação deste regimento;

III - As Assembléias extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho por meio de convocação formal aos membros do conselho (Ofício, Fax, correio eletrônico, etc.) até 48 horas antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

IV - As Assembléias extraordinárias poderão ser solicitadas por dois terços dos membros do Conselho, desde que encaminhadas, indicando os motivos da solicitação, à Presidência do Conselho e convocadas pelo Presidente;

V – As Assembléias extraordinárias terão que ser realizadas num prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a partir da data da solicitação; e

VI - A não realização da reunião será registrada em Ata da reunião subsequente, sendo que o não comparecimento dos membros deverá ser justificado;

Parágrafo Único - As reuniões da Assembléia Geral terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

Em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

b) Em segunda convocação com 45 minutos após a primeira convocação, com pelo menos um terço de seus membros;

c) Em caso do não atendimento dos critérios das convocações anteriores, a pauta será cancelada e remarcada, desde já para pauta oportuna, observadas às disposições previstas neste Regimento.

Art. 17 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Único - As deliberações relativas às propostas de alteração do Regimento Interno serão tomadas por maioria simples de votos dos membros do Conselho da APA Lago de Tucuruí em assembléia geral ordinária.

Art. 18 - Será lavrada Ata em cada Assembléia Geral, que após sua leitura e aprovação serão assinadas, na reunião subsequente, pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os membros presentes, e enviadas às entidades envolvidas nas questões da APA Lago de Tucuruí, e ainda colocadas à disposição dos membros do Conselho;

Art. 19 - Os membros do Conselho deverão comparecer às Assembléias Ordinárias e Extraordinárias para o andamento dos trabalhos.

Art. 20 - Propostas e sugestões de matérias emanadas pelos conselheiros para apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas, por escrito, à Presidência ou à Secretaria Administrativa, que as incluirá na pauta da reunião subsequente, desde que dentro dos prazos previstos por este regimento.

Parágrafo Único - Havendo convergência de propostas e sugestões, a Presidência e a Secretaria Administrativa poderão juntá-las em uma única proposta ou sugestão, devendo encaminhá-la ao plenário, juntamente com as originais, para deliberação.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 21 - Perderá a condição de membro do Conselho da APA Lago de Tucuruí a organização da sociedade civil que:

I - deixar de comparecer a três assembléias convocadas a qualquer título consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa aceita pela Presidência do Conselho e Assembléia Geral;

II - solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho seu descredenciamento; e

III - for extinta.

§ 1º - A justificativa de falta deverá ser feita por escrito ao Presidente do Conselho, pela autoridade máxima da instituição membro.

§ 2º - Será solicitada a substituição do representante da organização membro do Conselho ou de seu suplente, quando:

a) for descredenciado pela Instituição que representa;

b) a critério da Assembléia Geral, cometer falta grave por ocasião de sua atuação no Conselho.

c) em caso de morte ou condenação, após transitado em julgado na esfera criminal.

§ 3º - A perda do mandato do membro do Conselho da APA Lago de Tucuruí ou de seus representantes será efetivada a partir de resolução em Assembléia Geral, sancionada pelo Presidente do Conselho.

§ 4º - estes critérios servem para os representantes dos moradores das RDS.

Art. 22 – Em caso de vacância da organização a Assembléia Geral garantirá a sua substituição mantendo a paridade do Conselho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23 - As indicações para renovação do Conselho serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes, mediante ofício do Presidente do Conselho para todas as Entidades representadas.

Art. 24 - Havendo manifestação de interesse de novas Entidades em participar do Conselho, a análise e aprovação das interessadas dar-se-á em Reunião Ordinária do Conselho.

Art. 25 - As nomeações dos representantes das Entidades que comporão o Conselho serão efetivadas pelo Titular da SEMA, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado, com indicação da Entidade a cada 02 (dois) anos, conforme artigo 8º da portaria N°302- GAB/SECTAM, de 23 de maio de 2003, .

Art. 26 - O primeiro ato da primeira Reunião Ordinária do Conselho, será o da solenidade de posse oficial dos seus membros representantes, outorgada na ocasião pelo Presidente do Conselho.

Art. 27 - As decisões que o Conselho julgar necessárias serão formalizadas em documentos, dando-se ampla publicidade.

Art. 28 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos em Assembléia Geral.

Art. 29 - Os representantes das instituições membro do Conselho da APA Lago de Tucuruí não perceberão nenhuma vantagem a título de remuneração e será considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 30 - O Conselho atuará e se posicionará de forma independente da administração da SEMA.

Art. 31 - Consideram-se partes integrantes deste Regimento Interno, as demais condições, critérios, objetivos e atribuições previstos na legislação vigente para as Áreas de Proteção Ambiental e Plano de Manejo da APA Lago de Tucuruí.

Art. 32 – Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação